

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 03/2024

JUSTIFICATIVA DE CELEBRAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Campo Alegre/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.749/0001-77 e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.155.319/0001-98, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 563, Centro, no Município de Campo Alegre/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de mútua cooperação e interesse recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento, para o exercício do ano de 2024. RESUMO: DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Alegre, Entidade fundada no de 1991, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.797 de 24 de agosto de 1993 e de Utilidade Pública Estadual pela Lei Estadual nº 11.136 de 08 de julho de 1999. Atua prestando serviços especializados às pessoas com deficiências. Em observância ao Estatuto da Associação – APAE, visualiza-se que suas finalidades estão enquadradas e absolutamente de acordo com o disposto no art. 33 e incisos I, III, IV e V da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 10.330/2017. Resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional que a Associação – APAE se propõe a oferecer, bem como a comprovada e crescente demanda de atendimentos especializados para as pessoas com deficiência são plenamente suficientes e cumprem todos os requisitos exigidos para o mesmo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014, *caput* do artigo 31. No caso em tela, há Lei Municipal autorizando a transferência de recursos para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Alegre, sendo que a parceria decorre de tal permissivo, autorizado pela Lei Municipal nº 5.194 de 27 de fevereiro de 2024. Tem-se como aplicável o artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019/14, sendo inexigível a realização de procedimento de Chamamento Público. Assim, transfere-se o valor de R\$ 95.941,91 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais, noventa e um centavos), a ser efetivado por inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista ser a única Entidade nessa esfera de atuação no Município de Campo Alegre, harmonizando-se ao disposto no art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, eis que não há viabilidade de competição em razão da natureza singular do trabalho e de não haver outras Organizações da Sociedade Civil no Município aptas a desenvolverem este Projeto.

GABINETE DA PREFEITA

Publique-se o presente extrato da Justificativa juntamente com o Termo de Fomento, e após cinco dias úteis, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências seguintes para a efetivação da celebração do Termo de Fomento e a respectiva transferência financeira.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado o extrato da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2024 aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, no Mural do Prédio Sede do Poder Executivo Municipal “Prefeitura”; Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM, www.diariomunicipal.sc.gov.br inclusive na página eletrônica oficial “site” do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC. www.campoalegre.sc.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campo Alegre/SC, na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.749/0001-77, representado pela Prefeita Municipal Sra. **ALICE BAYERL GROSSKOPF**, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.155.319/0001-98, situada na Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 563, Centro, no Município de Campo Alegre/SC, representada pela sua Presidente Sra. **ELISABETH KESTERING**, residente e domiciliada na Rua Raimundo Gomes Munhoz, nº 55, Centro, nesta cidade de Campo Alegre/SC, doravante denominada simplesmente de APAE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2024, tem por objetivo firmar parceria entre o Município e a APAE, destinada à execução do seguinte objeto: “ participação financeira no projeto, execução de ampliação e mobiliário do espaço de sua sede para oferecer aos seus usuários, acessibilidade e um atendimento especial e estruturado da equipe multiprofissional especializada por meio de ações de defesa dos direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família dos alunos com deficiência melhorando a qualidade de vida dos usuários, integrando-os à vida comunitária e assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania.”

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela APAE e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, Órgão Técnico e Assessoria Jurídica do presente Município de Campo Alegre/SC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Caberá à Administração Pública Municipal:

I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado/aprovado no Plano de Trabalho;

GABINETE DA PREFEITA

- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas in loco, pela Gestora e da Comissão de Avaliação e Monitoramento desta parceria;
- III. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas, emitindo parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas à APAE a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Dar conhecimento à APAE sobre as normas administrativas que regulam a execução do Termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VII. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 10.330/2017 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos;
- VIII. Publicar o extrato do Termo de Fomento no DOM – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato do Termo de Fomento contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- IX. Divulgar a parceria com a APAE atentando para a publicação dos atos.

2. Caberá a APAE:

- I. Executar, nos termos da legislação pertinente, fielmente o objeto pactuado e as atividades necessárias à consecução do objeto desta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos e adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 10.330/2017;
- II. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria;
- III. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.
- IV. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 10.330/2017, art. 47, *caput*, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

GABINETE DA PREFEITA

- VI. Não praticar, desvio de finalidade da aplicação dos recursos; aplicando os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- VII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento e em conta bancária isenta de tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela APAE por meio de Declaração de abertura de Conta Corrente após a assinatura deste Termo de Fomento, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo de Fomento ou da própria APAE;
- VIII. Comunicar o Município sobre as substituições dos responsáveis pela APAE, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento;
- IX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- X. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que sejam efetuados depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria;
- XI. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os Agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;
- XII Divulgar a parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar o Projeto/Evento;
- XIII. Realizar a Prestação de Contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 10.330/2017;
- XIV. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos Projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno;
- XV. Submeter previamente à Gestora da Parceria qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações à execução das despesas;
- XVI. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XVII. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste Termo

GABINETE DA PREFEITA

de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

XVIII. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA PARCERIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE REPASSE

As despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento, no valor de R\$ 95.941,91 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais, noventa e um centavos) correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração correspondente ao exercício financeiro de 2024 e vigentes na data de Celebração do Termo de Fomento, nos termos do art. 35, II da Lei Federal nº 13.019/14:

§ 1º Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela APAE, anexado a este Termo de Fomento;

§ 2º O cronograma de repasse seguirá as datas e valores conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, descritas a seguir;

I) Mês de março de 2024: R\$ 95.941,91 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais, noventa e um centavos).

§ 3º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º Em concordância com o Decreto Municipal nº 10.330/2017, desde que não haja alteração de seu objeto, a Administração Pública Municipal poderá autorizar a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, que após a solicitação fundamentada da Associação poderá ser revisto mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original, da seguinte forma:

I - Prorrogação da vigência;

II - Redistribuição ou remanejamento dos recursos estimados no Plano de Trabalho, sem alteração no valor global;

III - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

§ 5º O Órgão ou a Entidade Pública deverá se manifestar sobre a solicitação da APAE, se aprovado ou rejeitado com justificativa, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à APAE;

§ 6º As alterações efetuadas devem ser acompanhadas de novo Plano de Trabalho ou redimensionamento do Plano de Trabalho inicial, da análise jurídica prévia da minuta do Termo Aditivo e da autorização da autoridade competente, bem como da publicação do extrato do Termo Aditivo em meios oficiais de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA

GABINETE DA PREFEITA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da APAE, sendo solicitado o cumprimento das obrigações firmadas e a divulgação da parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar as atividades desta.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS VEDADAS

§ 1º As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – a contratação, para prestação de serviços, Servidor Público ou Empregado Público, inclusive aquele que exerça Cargo Público em comissão ou Função de Confiança, de Órgão ou Entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a utilização, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - a realização de despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV - a realização de despesa em data posterior à vigência da parceria;

V - o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

§ 1º A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial do Poder Executivo Municipal “Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC” a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com no mínimo as informações estabelecidas no Decreto 10.330/2017;

§ 2º A Organização da Sociedade Civil parceira deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, que contenham no mínimo as informações descritas no *caput* do art. 46 e seus incisos do Decreto 10.330/2017.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

§ 1º O Termo de Fomento firmado entre o Município de Campo Alegre/SC e a APAE terá início imediato na assinatura do Termo de Fomento com vigência até 31 de dezembro de 2024, devendo a APAE realizar o objeto proposto dentro deste prazo;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante Termo Aditivo com solicitação por parte da APAE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade

GABINETE DA PREFEITA

Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado conforme Decreto Municipal nº 10.330/2017;

§ 3º A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no *caput* da Cláusula oitava implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de Contrato por parte da APAE celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública Municipal todas as medidas cabíveis; devendo a APAE devolver à Administração Pública Municipal todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo Município à APAE responsável.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO TERMO E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

§ 1º O responsável pela Unidade Gestora designará por Decreto um Gestor, que será Agente Público da área vinculada ao Termo de Fomento, responsável pela Gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das Prestações de Contas Parciais, provisórias e final nos termos do Decreto Municipal nº 10.330/2017.

§ 2º O responsável pela Unidade Gestora indicará por Decreto a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será composta por 1/3 (um terço) de seus membros com Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargo Público de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município;

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá, nos termos do Decreto Municipal nº 10.330/2017:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º A Organização da Sociedade Civil, deverá demonstrar os resultados das metas, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento do recurso para utilizá-lo, e deverá prestar as contas da boa e regular aplicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a utilização integral dos recursos;

§ 2º O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça Prestações de Contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento;

§ 3º Ocorrendo a Prestação de Contas de forma provisória, conforme previsto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima Prestação de Contas;

§ 4º O Processo de Prestação de Contas de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados a seguir:

GABINETE DA PREFEITA

I - capa (Anexo VII) parte integrante do Decreto Municipal nº 10.330/2017;

II - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil. (Anexo VIII) parte integrante do Decreto Municipal nº 10.330/2017;

III - Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo IX) parte integrante do Decreto Municipal nº 10.330/2017;

IV - Declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo X) parte integrante do Decreto Municipal nº 10.330/2017; e

V - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à Unidade Gestora;

d) Original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite. (Anexo XII) parte integrante do Decreto Municipal nº 10.330/2017; e

e) Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

VI - relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do Cronograma Físico, com respectivo material comprobatório, tais como:

a) lista de presença; e

b) fotografias, vídeos ou outros suportes.

§ 5º A Prestação de Contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a Prestação de Contas, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 6º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. Devendo análise da Prestação de Contas considerar a verdade real e os resultados alcançados;

GABINETE DA PREFEITA

§ 7º A Prestação de Contas serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes;

§ 8º Após o recebimento pelo setor de Prestação de Contas, o Processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao Gestor;

§ 9º O Gestor, após apreciação dos relatórios, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a Prestação de contas com seu Parecer Técnico ao responsável pelo Controle Interno do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a emissão do Parecer Técnico;

§ 10 Compete ao responsável pelo Controle Interno do Município analisar as Prestações de Contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação;

§ 11 Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o responsável pelo Controle Interno do Município devolverá o Processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

§ 12 Em caso de permanência das irregularidades o Processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças;

§ 13 A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da Prestação de Contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 70, do Decreto Municipal nº 10.330/2017;

§ 14 Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da Prestação de Contas por parte da Organização da Sociedade Civil, à Secretaria Municipal de Finanças certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do Processo.

§ 15 As Prestações de Contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

GABINETE DA PREFEITA

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de Prestar Contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de Gestão ilegítimo ou antieconômico; e
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 16 Vencido o prazo legal e não sendo Prestadas as Contas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a Organização da Sociedade Civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o Processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências;

§ 17 A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do Processo, notificará a Entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

§ 18 Rejeitada a Prestação de Contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial;

§ 19 A instauração da Tomada de Contas Especial, será realizada pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle e seguirá os termos da Instrução Normativa nº 13/2012 do TCE/SC;

§ 20 Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a Organização da Sociedade Civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município de Campo Alegre/SC;

§ 21 Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora correspondente ao Processo, assim como os Servidores Públicos do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

§ 22 A Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a Prestação de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

§ 23 O Responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas conforme o art. 64 do Decreto Municipal nº 10.330/2017, ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

GABINETE DA PREFEITA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 1º O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos depositados em Conta Corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo Gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal;

b) Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

§ 2º O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Associação deverá restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação pela de Prestação de Contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 10.330/2017.

§ 1º A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 2º Os débitos a serem restituídos pela Associação serão apurados mediante atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste

GABINETE DA PREFEITA

Termo de Fomento. Caberá obrigatoriamente, prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de Órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (zero duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Alegre/SC, de março de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

**“APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CAMPO ALEGRE”**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº: